



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 2.246

De 27 de Outubro de 1970

Inclui área da zona rural na zona urbana do Município e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 25 de Outubro de 1.970, promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica incluída na zona urbana do Município a área de terras caracterizada no desenho nº 4-7-33, do Departamento de Obras e Serviços Públicos, que abaixo se descreve e caracteriza, destinada a instalação do I Distrito Industrial do Município.-

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: Inicia no marco 56, do perímetro urbano existente, situado na intersecção dos alinhamentos das cercas de divisa do Jardim Guanabara com a Rodovia para São Paulo (Acesso), seguindo pelo mesmo alinhamento da cerca de divisa da Rodovia para São Paulo (Acesso), designado pela Lei Municipal nº 1.936, de 10/11/72, até atingir o marco 56-A, situado na intersecção dos alinhamentos designados pela mesma lei e cerca de divisa da mesma Rodovia com o alinhamento da cerca de divisa, que divide as propriedades de CIMEL - Ltda e I Distrito Industrial, na distância de 517,02 metros; daí deflete à direita, seguindo pelo mesmo alinhamento da cerca de divisa, até atingir o marco 56-B, situado na intersecção do mesmo alinhamento da cerca de divisa com o alinhamento da cerca de divisa, que divide as propriedades de Ariovaldo Thomaz de Aquino e I Distrito Industrial, na distância de 204,00 metros; daí deflete à direita, seguindo pelo mesmo alinhamento da cerca de divisa, até atingir o marco 56-C, situado na intersecção do mesmo alinhamento da cerca de divisa com alinhamento da cerca de divisa, que divide as propriedades de Jardim Guanabara e I Distrito Industrial e alinhamento designado pela mesma lei municipal nº 1.936, na distância de 519,24 metros; daí deflete à direita, seguindo pelo mesmo alinhamento, até atingir o marco 56 existente, início desta descrição, na distância de 207,20 metros.-

Artigo 2º - Na área descrita no artigo anterior não será permitida a construção de moradia residencial, salvo se integrar o conjunto das instalações que compõem a indústria e se destinar ao uso exclusivo do pessoal a seu serviço.-

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 27 (vinte e sete) de Outubro de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

f1.02.

(Lei nº 2.246)

1.976 (mil, novecentos e setenta e seis).-

CLODOALDO MEDINA
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento de Administração Municipal, na data supra.-

OVIDIO DELPPINI
-Diretor da Administração-

Registrada às fls. nºs. 206 e 207, do livro competente nº 12.-

PROCESSO Nº 2.393/73 - jrc*

Autor: Prefeitura
Projeto de lei 75/76
Processo 93/76